



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 09 de abril de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 05 de 2025**, de minha autoria, que “**Institui o Censo Municipal das Pessoas com Deficiência e Neurodivergentes, no âmbito do Município de Dois Córregos.**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador**

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 05 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05 DE 2025

Institui o Censo Municipal das Pessoas com Deficiência e Neurodivergentes, no âmbito do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal das Pessoas com Deficiência e Neurodivergentes, com o objetivo de identificar, mapear e conhecer as condições de vida das pessoas com deficiência residentes no Município de Dois Córregos.

§ 1º O censo de que trata o caput será realizado com periodicidade mínima de 2 (dois) anos, podendo haver atualizações anuais por meio de levantamentos amostrais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo as pessoas com deficiência física, mental, intelectual, sensorial e neurodivergente.

Art. 2º O censo terá como finalidade:

I - subsidiar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

II - identificar as necessidades específicas das pessoas com deficiência nas áreas de saúde, educação, mobilidade, trabalho, acessibilidade e assistência social;

III - promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania;

IV - fomentar a criação de programas e projetos que ampliem a qualidade de vida da população com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º A coleta de dados será feita por meio de visita domiciliar, entrevistas presenciais, formulários eletrônicos, ou outros meios que garantam a segurança, confidencialidade e integridade das informações coletadas, respeitando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º A execução do censo poderá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de seus órgãos competentes, ou em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão incluídas no processo de levantamento e análise dos dados pessoas com deficiência, promovendo sua participação ativa nas políticas que lhes dizem respeito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Censo Municipal das Pessoas com Deficiência e Neurodivergentes, com o objetivo de levantar dados concretos sobre essa parcela da população que, muitas vezes, permanece invisibilizada nas estatísticas oficiais.

A realização desse censo é fundamental para que o Poder Público possa planejar e executar políticas públicas eficazes, direcionadas às reais necessidades das pessoas com deficiência em nosso município. Sem dados precisos, torna-se impossível agir com eficiência, equidade e justiça social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A legislação brasileira, especialmente por meio da Lei Federal nº 13.146/2015 - o Estatuto da Pessoa com Deficiência —, reconhece os direitos dessas pessoas e impõe ao Estado o dever de garantir sua plena inclusão. No entanto, sem saber quantas são, onde estão e quais são suas necessidades, essa inclusão fica comprometida.

Além disso, ao incluir expressamente as pessoas neurodivergentes no escopo do censo, esta proposta reconhece e dá visibilidade a condições como autismo, TDAH, dislexia, entre outras, que também demandam atenção especial em políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho e inclusão social.

O censo permitirá conhecer a realidade dessas pessoas, entender quais barreiras enfrentam diariamente, e identificar quais recursos são necessários para garantir seu bem-estar, dignidade e cidadania plena.

Assim, diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o nosso município.

Dois Córregos, 09 de abril de 2025

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5U4RB4Y503FJ406S>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5U4R-B4Y5-03FJ-406S

